



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0055/2024

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Processo nº: 0967283-07.2023.8.19.0001	
Autor:	
representado por	

Trata-se de demanda judicial com pedido de fornecimento do aparelho **BIPAP AirCurve** 10 Auto (ResMed®) ou DreamStation Bipap Auto (Phillips®), **máscara nasal** AiFit N30i medium (ResMed®) <u>ou</u> DreamWear medium (Phillips®) e **filtros extras** (troca a cada 2 meses). (Num. 94065039 - Pág. 3).

Todavia, cumpre destacar que os documentos médicos acostados aos autos (Num. 94065040 - Págs. 7 e 8), encontram-se assinados, entretanto **sem identificação** do profissional emissor.

Pelo exposto, <u>não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação</u> dos itens pleiteados, <u>neste momento</u>, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico <u>com identificação do profissional emissor legível</u>, dentre os documentos que compõem o processo.**

Acrescenta-se que, considerando o previsto na alínea "C", do artigo 35, da Lei n° 5.991, de 17 de dezembro de 1973, somente será aviada a receita que contiver a data e assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência e o **número de inscrição no respectivo CRM**.

Considerando o Processo-consulta CREMERJ nº 46/96, onde consta que qualquer ato médico deve ser acompanhado <u>não só da assinatura</u> como **do <u>registro do médico no CREMERJ</u>** - <u>número do CRM</u>.

Assim, sugere-se que seja emitido novo documento médico, atualizado (<u>com data</u>), legível, **assinatura e <u>identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM</u>), que verse detalhadamente sobre o quadro clínico completo e <u>atual</u> do Autor, bem como sobre o plano terapêutico <u>necessário no momento</u>, <u>que justifique o pleito</u>, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico.**

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 Mat. 1292

Fisioterapeuta CREFITO2/40945-F Matrícula: 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



1